



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Educação, Saúde e Cultura

PARECER N.º 001, DE 2019. - CESC

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 572 de 2019, que "Proíbe a retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Martins Machado

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 572 / 2019
Folha nº 06
Matrícula: 22747 Rubrica: <i>Hijry</i>

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei Nº 572 de 2019, de autoria do deputado Martins Machado, que "Proíbe a retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências".

O Projeto é composto por 6 artigos, sendo estabelecido no primeiro artigo, o seu esboço elementar, qual seja, a proibição da retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e de outras unidades móveis



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Educação, Saúde e Cultura

hospitalares de atendimento de urgência e emergência da Rede Hospitalar do Distrito Federal, para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

Foi lido em 08/08/2019 e encaminhado a esta relatoria pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito em 28/08/2019.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas

É o relatório

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
DL nº 532 1 2019
Folha nº 07
Matricula: 22747 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à saúde pública.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por se tratar de intenção legislativa que visa instituir a proibição da retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência da Rede Hospitalar do Distrito Federal, para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Isto porque, busca-se, com o projeto, segundo justificativa do parlamentar autor, coibir uma cena bastante comum, que "infelizmente, repete-se diariamente em vários hospitais. A ambulância do SAMU chega ao hospital com um paciente que é levado para o setor de emergência na maca da própria ambulância. O motorista e o restante da equipe de socorro são obrigados a esperar porque o equipamento fica retido na unidade hospitalar. Há ambulâncias modernas com equipes bem treinadas, mas com a falta de um equipamento fundamental: a maca".

Sem a maca o socorro emergencial poderá ficar comprometido.

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Este comportamento de reter as macas, impõe à população, que necessita de primeiros socorros in loco de transporte/transferência para outras unidades médicas ou hospitalares, riscos que poderão agravar ainda mais a enfermidade.

Nesse alicerce, pretende-se criar norma jurídica que procure preservar a vida, aliviar o sofrimento, promover a saúde e melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento emergencial do paciente que necessita de remoção por meio de ambulância.

Desta forma, resta claro e inequívoco que o Projeto trará implicações de inegável interesse para a proteção à saúde, sendo, portanto, de altíssima relevância social.

Isto porque, ao se coibir a retenção das macas, inserindo no ordenamento jurídico Distrital, como política de Estado e bem estruturada, trará consequências positivas a curto, médio e longo prazo, inclusive com efeitos no acesso mais rápido ao socorro imediato no Distrito Federal.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito à saúde, sob o foco da melhor eficiência e valorização da vida com drástica redução do perigo ao qual fica exposta a população, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 572, de 2019.

Sala das Comissões, em

2019.

DEPUTADO _____

Presidente

DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 572 / 2019
Folha nº 08
Matrícula: 22247 Rubrica: <i>Hilary</i>